



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 62 • São Paulo, sábado, 28 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.889, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Cível Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 468.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020.

JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de março de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 3 41 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	147.200.000,00
3 3 41 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	- PESSOA JURÍDI	01	220.800.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	100.000.000,00
	T O T A L	01	468.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.301.0930.6269	APOIO À ATENÇÃO BÁSICA DE COMPETÊNCIA		
		01	368.000.000,00
		01	3.368.000.000,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE E		
		01	100.000.000,00
		01	3.100.000.000,00
	T O T A L		468.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01	468.000.000,00
	T O T A L	01	468.000.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		01	468.000.000,00
		01	9468.000.000,00
	T O T A L		468.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
	T O T A L	01	3468.000.000,00
	MARÇO		468.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	T O T A L	01	9468.000.000,00
	MARÇO		468.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
TESOURO EPÍPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
17244 9º III	468.000.000,00	468.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	468.000.000,00	468.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 64.890, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreto:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que segue, o "caput" do artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 34 (DDTT) - Para fins de obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que efetuam o abate de aves em território deste Estado ficam autorizados a outorgar em garantia os créditos acumulados gerados no período de 1º de julho de 2015 a 31 de março de 2021 em decorrência da aplicação do disposto no artigo 35 do Anexo III deste Regulamento." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de março de 2020.
OFÍCIO GS-CAT Nº /2020
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê novo período a ser considerado para fins de geração de crédito acumulado do ICMS passível de ser utilizado, pelos estabelecimentos abatedores de aves, como garantia para a obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

O último período foi de "1º de julho de 2015 a 31 de março de 2020" e a minuta prevê o novo período de "1º de julho de 2015 a 31 de março de 2021".

A proposta visa prorrogar a aplicação da medida, que foi instituída com o objetivo de restaurar a competitividade do segmento econômico deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2020

No expediente 9000-2020-00003-SISAUT + Of. HCRP 152-2020, sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do expediente, destacando-se as manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Subsecretaria de Ações Estratégicas da Secretaria de Governo, AUTORIZO, em caráter urgente e temporário, nos termos da legislação vigente, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 378 funções-atividades vagas, sendo 5 de Agente de Saúde, 1 de Agente Técnico de Saúde, 46 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 11 de Auxiliar de Saúde, 47 de Enfermeiro, 52 de Médico I, 139 de Técnico de Enfermagem, 11 de Técnico de Laboratório, 2 de Técnico de Radiologia, 7 de Oficial Operacional e 57 de Oficial Administrativo, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor e/ou abertura de concurso público, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Inciso único - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria,

ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Inciso único - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Doação
Processo: SG-PRC-2020/01304
Parecer CJS/G 75/2019
Doador – Associação Renova BR.
Donatário – Estado de São Paulo – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Doação de 3.000 unidades de cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor unitário de R\$ 60,00 e total de R\$ 180.000,00, valor esse a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/01304.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 26-03-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Retificação do D.O. de 26-3-2020
Comunicado Externo DPL 03/2020

Considerando a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (Covid 19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelos Governos Estadual, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando o alto fluxo de pessoas nos Terminais Rodoviários de Passageiros e que os sistemas de transporte público devem ser considerados um ambiente de alto risco devido ao grande número de pessoas em um espaço confinado com ventilação limitada, não havendo controle de acesso para identificar pessoas potencialmente doentes e uma variedade de superfícies de contato comuns, tais como, máquinas de venda automática, corrimãos, maçanetas das portas, etc.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia, e não menos importante para fornecer acesso aos centros de saúde.

A Diretoria de Procedimentos e Logística vem por meio deste, Comunicar as permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

1.1. As empresas permissionárias do Sistema de Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo (Serviço Regular) deverão operar no mínimo 1/3 (um terço) dos horários efetivos estabelecidos em Tabelas de linhas aprovadas pela Artesp.

1.2. A qualquer tempo os horários suspensos poderão voltar a ser operados.

1.3. As empresas deverão manter à disposição da Artesp, pelo prazo de 90 dias, a relação dos horários que foram provisoriamente suspensos.

1.4. A Artesp poderá determinar a qualquer tempo a retomada de horário suspenso, se entender necessária.

1.5. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no caput deste artigo, assim como as referentes ao primeiro ou último horário do dia, deverão ser objeto de comunicação para Artesp.

1.6. A viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, com qualquer número de passageiros, ou a venda de passagens já tenha sido efetuada em qualquer seção da ligação.

1.7. Nas linhas de características suburbanas não poderão transportar passageiros em pé.

1.8. As permissionárias ficam obrigadas a elaborar Relatório Semanal de Viagens Suprimidas, devendo encaminhá-lo até quinto dia subsequente para o e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br.

1.9. A liberação a que se alude este Comunicado não implica em alteração das Tabelas Horárias vigentes e suas conseqüentes publicações e pagamentos de taxas administrativas.

1.10. O cancelamento definitivo de horários somente será efetivado mediante prévio deferimento em processo próprio.

2. Sobre o Cancelamento, Remarcação e Reembolso das passagens:

2.1. Considerar o cancelamento do bilhete sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;

2.2. Considerar a Remarcação do bilhete por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente a valor da diferença entre tarifas, se houver;

2.3. Considerar o Reembolso de reserva sem taxa de cancelamento, no entanto, poderá haver a cobrança de taxa de reembolso, conforme a tarifa adquirida;

2.4. Emitir comunicação aos usuários sobre as regras supracitadas, adotadas em caráter temporário, até nova Comunicação.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias operadoras do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros:

3.1. Seguir as orientações das autoridades competentes e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco.

3.2. Reforçar os procedimentos de limpeza e higienização internas dos veículos em cada início de viagem;

3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas a serem adotadas e considerar a dispensa do trabalho ou quando couber, a atividade laboral remota do(s) funcionário(s) com sintomas característicos da doença;

3.4. Disponibilizar aos funcionários, sempre que possível, os meios para as medidas de higiene, como por exemplo álcool em gel e lenços.

3.5. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas preventivas adotadas pelas permissionárias.

(Republicado por ter saído com incorreções)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-112, de 27-3-2020

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais, visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Alexandre Pereira Pedra, Diretor Técnico I, RG 44.866.939-0;

II - Ana Lucia Ferrari, Diretor Técnico I, RG 43.277.524-9;

III - Bruna Carriel de Arruda Leal, Diretor Técnico II, RG 33.743.405-1;

IV - Claudio Henrique de Almeida Fernandes, Diretor Técnico I, RG 33.795.534;

V - Cristian Alessandro Izidoro da Silva, Diretor Técnico II, RG 41.594.061-8;

VI - Danilo Antonio de Farias, Oficial Administrativo, RG 45.199.024;

VII - Eliege Batista de Oliveira, Diretor Técnico I, RG 42.063.197-5;

VIII - Érika Cristina Batista Teixeira Pinto, Oficial Administrativo, RG 27.309.910;

IX - Fabio Augusto Alexandre, Oficial Estadual de Trânsito, RG 27.310.209;

X - Felipe Batista Silva, Agente Estadual de Trânsito, RG 56.555.401-3;

XI - Fernando de Araujo Matos, Diretor Técnico I, RG 40.834.682;

XII - Fernando de Freitas Vasconcelos, Oficial Estadual de Trânsito, RG 27.808.098-4;

XIII - Heroules Hilario Domingues Bocetto, Oficial Administrativo, RG 46.230.023;

XIV - Izaías Barreto da Silva, Diretor Técnico I, RG 34.216.849-6;

XV - Langer Donizeti da Silva Junior, Oficial Estadual de Trânsito, RG 45.409.147-3;

XVI - Lucas Gaudensi, Oficial Estadual de Trânsito, RG 41.417.733;

XVII - Paulo Sergio Dulícia, Diretor Técnico I, RG 46.158.658-7;

XVIII - Ricardo Aparecido Brandini, Oficial Estadual de Trânsito, RG 48.124.690-3;

XIX - Rita Luísa Soares D'urso, Oficial Administrativo, RG 12.597.214-3;

XX - Sheila Leandra Martins Passarelli, Oficial Administrativo, RG 32.055.284-6;

XXI - Sueli Galvão dos Santos, Diretor Técnico I, RG 33.412.928-X;

XXII - Tiago Bruno Ribeiro, Agente Estadual de Trânsito - RG 43.442.686;

XXIII - Viviane Regina Ramos de Oliveira Paiva, Oficial Administrativo, RG 30.270.559-4.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran-SP 28, de 09-03-2018.